CONTRATO N° 003/2023

CONTRATO DE LOCA<;AO DE IMOVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CAMARA MUNICIPIO DE FLORIANO** E O SR. **ABRAHAO BAGEM MAZUAD.**

Aos 07 dias do mes de janeiro do ano de 2023, nesta cidade de Floriano, Estado do Piaui, de um lado, a **CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANO - PIAUi,** doravante chamada de CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n° 09.576893/0001-92, Praça Cel. Borges, SIN, CEP 64800.000, municipio de Floriano – PI, por seu representante legal o Sr. JOAB CARYALHO CURVINA, brasileiro, casado, portador do RG n° 1937780 SSP-PI e inscrito no CPF/MF sob o n° 874.692.003-04, neste ato denominado CONTRATANTE; e do outro lado, o Sr. **ABRAHAO HAGEM MAZUAD,** brasileiro, aposentado, portador do RG n° 517.562 SSP DF, inscrito no CPF n° 114.557.301-06, com endereço na Praça Dr. Sebastiãn Martins, 431, centro, Floriano-PI, por meio de seu procurador, o Sr. MARCELLO RAMOS MAZUAD, brasileiro, advogado, portador do RG n° 1384552 SSP PI, inscrito no CPF n° 498.374.273-53, residente na Av. Esmaragno de Freitas, n° 221, Beira Rio, Floriano-PI, tendo em vista a hornologação, pela CONTRATANTE, CELEBRAM ENTRE SI o presente CONTRATO, objetivando a Locação **de** imóvel **para** instalações **de almoxarifado e** depósito **de mobflia e documento da Camara Municipal de Floriano,** conforme despacho exarado no **Processo Administrativo N° 001.0000002/2023,** contendo o ato de autorização e hornologação do procedimento licitat6rio realizado na modalidade **DISPENSA DE LICITACAO N.º 001/2023,** cujo contrato se regerá pelas normas da Lei n.8.666/93 e suas alterações posteriores e de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1.0 – CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente contrato objetiva a Locação de imóvel para instalações de almoxarifado e dep6sito de mobilia e docwnento da Camara Municipal de Floriano, localizado na Rua Bento Leão, 58, Centro, na cidade de Floriano-Piaui.

2.0– CLAUSULA SEGUNDA– DA DISPENSA DE LICITA(:AO

2.1 - A presente contratação prescinde de licitação na modalidade dispensa de Licitação n° 001/2023, vista que seu valor está dentro do limite do inciso X, art. 24, Lei 8.666/93.

3.0– CLAUSULA TERCEIRA– DO PRECO E CONDI<;OES DE PAGAMENTO

3.1 - Receberá a LOCADORA pela locação do imóvel, citados na Cláusula Primeira, a importância de R$ 14.400,00 (Quatorze mile trezentos reais), e será pago em 12 (doze) parcelas mensais de R$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

3.2 - O pagamento será mensal, sendo realizado ate o 10° (décimo) dia útil do mes subsequente ap6s a locação do im6vel.

3.3 – O valor do contrato é fixo e irreajustável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de altera9ao na legislação econ6mica do pais, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

4.0–CLAUSULA QUARTA–DA VIGENCIA E PRAZO

4.1 – O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura deste instrumento podendo ser prorrogável no interesse das partes ate o maxima previsto em Lei.

4.2 - Terminado o prazo deste contrato acima estabelecido, o Locatário se obriga a restituir o imovel inteiramente desocupado, sem qualquer outro aviso; com todas as despesas de água e energia quitada.

5.0– CLAUSULA QUINTA - DOTA<;AO OR(;AMENTARIA

5.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do contrato correrão a cargo da seguinte dotacso orçamentária: 33.90.36

6.0– CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGA(;OES DAS PARTES

6.1 - Alérn das obrigacções resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da LOCADORA:

6.1.1 – A Locadora é obrigada a entregar o irnóvel inteiramente desocupado em perfeitas condições na assinatura do contrato;

6.1.2 - Comunicar imediatamente e por escrito a Camara Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

6.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da LOCATA-RIQ:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos pela locação do imóvel, conforme o disposto na Cláusula terceira item 3.1, bem como as despesas de consumo de água e energia elétrica;

6.2.2 - Manter a conservação do Imóvel durante a locação reparando qualquer dano que a ele seja causado em face de mau uso;

6.2.3 - Com exceção das obras necessárias à completa segurança do prédio locado, todas as demais que se verificarem na vigência deste contrato correrão por conta do Locatario o qual se obriga pela boa conservação do imóvel.

6.2.4 - Ficam a cargo do Locatário todas as exigências dos Poderes Públicos as quais der causa obrigando-se, ainda, a não sublocar ou emprestar o imóvel no todo ou em parte, nem transferir este contrato sem autorização escrita da Locadora;

6.2.5 - Facultar a locadora à vistoria do imóvel sempre que este julgar necessária em qualquer dia útil, no horário das 8:00 as 13:00 horas;

7.0– CLAUSULA SETIMA– DA RESCISAO

7.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido por iniciativa de qualquer uma das partes, mediante notificação de no minimo 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - Constituem motivos para rescisão sem indenização:

7.1.2 – O descumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato;

7.1.3 – A subcontratação total ou parcial do seu objeto;

7.1.4 – O comprometimento reiterado de falta na sua execução;

7.1.5 – A decretação de falência ou insolvência civil;

7.1.6 – Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, devidamente justificadas pela maxima autoridade da Camara Municipal e exarada no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.7 – Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato.

7.2 – É direito da Camara Municipal, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

8.0– CLJ\USULA OITAVA– DA VINCULA(;AO AO EDITAL DA LICITA(;AO

8.1 – O presente Contrato foi firmado com base nos artigos 54 e 55 da Lei n° 8.666/93 e na dispensa n° 001/2023.

9.0– CLAUSULA NONA– DA LEGISLA<;AO APLICAVEL A ESTE CONTRATOE AOS CASOS OMISSOS

9.1 – As partes declaram-se sujeitas as disposições da Lei Federal 8.666/93 e todas as suas alterações, que será aplicada em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes desta pactuação.

10.0– CLAUSULA DECIMA– DAS SAN(:OES E PENALIDADES

10.1 – Nos termos do art. 86 da Lein. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadirnplido, a titulo de multa de mora, por dia de atraso injustificado na locação do objeto desta dispensa, ate o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

10.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a locadora ficará sujeita as seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I -Advertência; II - Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III – Suspensão temporária de participar de licita9ao e impedimento de contratar com a Camara Municipal por prazo nao superior a 2 (dois) anos e,

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Camara Municipal.

10.3 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Principia da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo maximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão da Camara Municipal no sentido da aplicação da pena.

10.4 - As multas de que trata este item, deverão ser recolhidas pelas adjudicatarias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municipio no prazo maximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.5 - As multas de que trata este item, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Camara Municipal ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo municipio no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

11.0 - CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA PUBLICA<;AO

11.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o LOCATARIO providenciará a publicação de resumo deste Contrato na Imprensa Oficial Das Prefeituras.

12.0- CLAUSULA DECIMA SEGUNDA– DO GESTOR

12.1 - A fiscal deste contrato ficará a cargo da servidora Jeanne Cronemberger de Lima Marques da Silva - CPF n° 659.904.983-49, a quern caberá as seguintes atribuições:

12.2 - Exigir Parecer Técnico sobre fatos relevantes que surgirem no transcorrer do serviçe do objeto deste contrato;

12.3 - Informar a CONTRATANTE acerca de eventuais descumprimentos contratuais realizados pela CONTRATADA, para que possam ser aplicadas sanções administrativas;

12.4 - Notificar a CONTRATADA da aceitação definitiva do objeto deste contrato.

13.0– CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - O Foro da Comarca de Floriano, Estado de Piaui, é o competente para dirimir eventuais pendências acerca deste contrato, na forma da lei nacional de licitações, art. 55, § 2°.

14.0 – CLAUSULA DECIMA QUARTA – DISPOSI♦OES FINAIS

14.1 – Este contrato se sujeita ainda as Leis Municipais inerentes ao assunto. E por estarem devidamente acordados, declaram as partes contratantes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste instrumento, pelo que passam a assinar, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, em três vias de mesmo teor e igual valor.

Floriano (PI), 07 de janeiro de 2023.

Joab Carvalho Curvina
Presidente da Camara Municipal
LOCATARIO

Abrahão **Hagem Mazuad**
CPF n° 114.557.301-06
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

1°) _____ **RG/CPF** _____

2°) _____ **RG/CPF** _____